

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



COMISSÕES PERMANENTES EM REUNIÃO CONJUNTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023: "Acrescenta a Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, que: "Institui o plano de carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências", e concede revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos da Câmara Municipal".

Autoria: Mesa Diretora.

Relatório:

No dia 10 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes, conjuntamente, para examinar o **PROJETO DE LEI Nº 02/2023** que "Acrescenta a Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, que: "Institui o plano de carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências", e concede revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos da Câmara Municipal".

Os Vereadores observaram a proposta em sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa, repercussão financeira, segundo a competência de cada Comissão.

Presentes à reunião os Vereadores: Leonardo Pereira Ribeiro (Presidente) Matheus Utsch de Oliveira (Vice-Presidente) e Warlen Alves da Silva (Relator) da **Comissão de Justiça e Redação**; Guilherme Lima Braga (Presidente) e Evaldo Geraldo do Carmo (Vice-Presidente), da **Comissão de Finanças Públicas**; Cynthia Salomão Bastos (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator Suplente), da **Comissão de Administração e Serviços Públicos**.

Foi sorteado na Reunião Ordinária do dia **06 de fevereiro**, o Relator desta proposição, Vereador Matheus Utsch de Oliveira.

O Vereador Leonardo Pereira Ribeiro presidiu a Reunião Conjunta, conforme art. 92 do Regimento Interno (Resolução nº 870/2022).

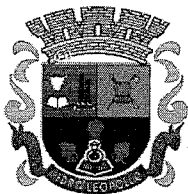
Fundamentação:

Com a edição da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998, a alteração de textos normativos obedece aos critérios estabelecidos no seu art. 12, onde se lê:

Art.12. A alteração da lei será feita:

- I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
- II - mediante revogação parcial;
- III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo (...).

A alteração da remuneração dos servidores públicos e do detentor de mandato eletivo está



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



prevista constitucionalmente, como expressamente disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica, por sua vez, prescreve que “a remuneração dos servidores públicos somente será fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso”, respeitando-se as regras e limites na Constituição Federal e na legislação federal. É a dicção do art. 49 do referido estatuto.

Verificando a Lei 3.676/2022, que “dispõe sobre as Diretrizes à elaboração do orçamento do Município de Pedro Leopoldo para o Exercício de 2023 e dá outras providências”, nota-se que a mesma reproduz as regras constitucionais quanto aos limites de despesa com pessoal, criação de cargos, bem como determina o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Orçamentária Anual (Lei 3.703/2022) para o exercício financeiro de 2023, por seu turno, aloca dotações específicas para gastos com pessoal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), por sua vez, exige que os projetos que acarretem aumento de despesa estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro e da declaração do ordenador de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Cumpre ressaltar que a revisão geral anual constitui uma exceção à regra da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - conforme §6º do art. 17, liberando da obrigatoriedade de apresentar estimativa, o reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

A Mesa Diretora anexou ao projeto, o Impacto Orçamentário e Financeiro assinado pela Contadora da Câmara Municipal.

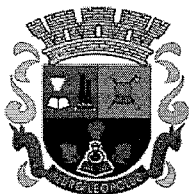
Vejamos excertos do parecer exarado pela Assessora Jurídica, Dra. Ana Karla Albano dos Anjos Sena:

4. Preliminarmente, insta salientar que o Plano de Carreira constitui o principal instrumento jurídico de política de pessoal a ser desenvolvido pela Administração Pública. Segundo entendimento majoritário da doutrina, ele é a norma que institui o tratamento legal dispensado pela Administração ao servidor público, prescrevendo a estrutura das carreiras, formas de provimento dos cargos e funções públicas, remuneração, concessão de vantagens, critérios de avaliação de desempenho e formas de ascensão funcional, além de dispor sobre outros direitos e deveres afetos à categoria dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta.

[...]

11. Neste particular, observa-se que a Lei Orgânica Municipal, no parágrafo único do art. 59, atribui privativamente à Câmara Municipal, por seu presidente, independente de sanção do Prefeito, “definir sua organização administrativa, seu quadro de pessoal e o regime jurídico de seus servidores, exceto para os casos em que a Constituição Federal exija em lei” e, no seu art. 69, §2.º, I, letra a, prescreve como iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara projeto de Lei que verse sobre “a organização administrativa da Câmara Municipal, seu quadro de pessoal e o regime jurídico de seus servidores”.

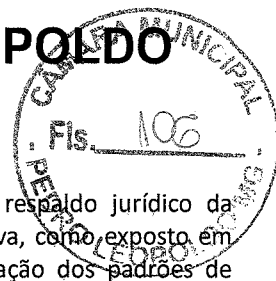
12. No caso sob apreciação, vê-se que o projeto de lei em epígrafe alinha-se de modo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



geral às diretrizes e exigências mencionadas acima, havendo respaldo jurídico da proposta legislativa em referência, em que o atual gestor objetiva, como exposto em sua justificativa, corrigir distorções salariais, promovendo alteração dos padrões de vencimento, bem como, criar novos cargos para fazer frente à demanda de trabalho atual da Casa.

[...]

17. Com relação ao benefício de auxílio-alimentação, que será pago em periodicidade mensal, no valor de R\$ 300,00 reais, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, o mesmo tem como objetivo dar suporte a alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias. Ele serve para uma melhor qualidade de vida aos beneficiários, privilegiando aqueles que estiverem em pleno exercício da profissão.

Conclusão:

Voto do Relator

O Relator emitiu parecer por escrito, **favorável**, conforme relatório constante do projeto. E se manifestou favorável em relação às emendas abaixo, sugeridas por diversos vereadores.


Matheus Utsch de Oliveira
Relator

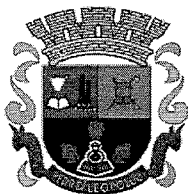
EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 02/2023.

Art. (...) O inciso III, do §5º do art. 38 da Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

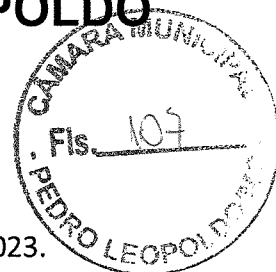
“Art. 38 (...)
§5º (...)

- I – 30% (trinta por cento) do nível de vencimento CCV do Anexo II desta Lei, para o(a) Agente de Contratação, Pregoeiro(a) e Presidente de Comissão de Licitação;
- II – 20% (vinte por cento) do nível de vencimento CCV do Anexo II desta Lei, para os demais membros das Comissões de Licitação e de Pregão;
- III – 10% (trinta por cento) do nível de vencimento CCV do Anexo II desta Lei, para os membros e Presidentes das demais comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, Cidadania e Transparência!



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Modifica o Projeto de Lei nº 02/2023.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 02/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 38-A Os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, bem como os ^{*}(estagiários da) Câmara Municipal farão jus ao recebimento de auxílio-alimentação pago em periodicidade mensal, no valor de R\$300,00, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§1º O valor do benefício previsto no caput poderá ser reajustado anualmente por meio da aplicação do índice INPC acumulado nos ^{*}12 (doze) meses anteriores, mediante Portaria da Presidência.

§2º O pagamento do benefício se fará por meio de cartão/ticket que permita sua utilização exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios.”

Art. 2º O caput do art. 7º do Projeto de Lei nº 02/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 7º Os Anexos I, II, III, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica excluída a alteração do Anexo VIII da Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, constante do Projeto de Lei nº 02/2023.

Art. 4º O art. 8º do Projeto de Lei nº 02/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

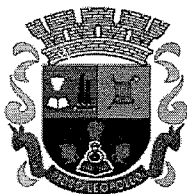
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os efeitos dos arts. 5º e 6º retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Modifica o Projeto de Lei nº 02/2023.

Art. 1º. As atribuições da função de confiança de Assessor Contábil, criadas pelo art. 7º do Projeto de Lei nº 02/2023, passa a tramitar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



Art. 7º (...)

ANEXO VII

(...)

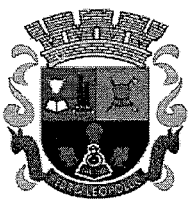
CARGO: Assessor Contábil

QUALIFICAÇÃO: *Curso superior em Contabilidade com registro no órgão competente.*

DESCRIÇÃO: *Assessorar o setor contábil nas ações de Planejamento, coordenação e execução de trabalhos de análise, controle e registros contábeis, com observância das normas de contabilidade pública e determinações do Tribunal de Contas.*

ATIVIDADES:

1. *Assessorar na elaboração da documentação técnica necessária para inclusão da ação legislativa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária anual do Município e suas alterações, a partir de propostas da Mesa Diretora da Câmara;*
2. *Assessorar no acompanhamento e na fiscalização da execução orçamentária, em todas as suas fases;*
3. *Assessorar na realização da escrituração e elaborar demonstrativos patrimoniais, contábeis e financeiros;*
4. *Assessorar no fornecimento de apoio consultivo às Comissões da Câmara ou aos Vereadores, em todos os assuntos correlatos à sua função;*
5. *Assessorar na escrituração e pagamento do pessoal em exercício na Câmara Municipal e do material adquirido através de licitação, assinando com o Presidente a documentação necessária;*
6. *Assessorar no desenvolvimento dos trabalhos contábeis e, em especial, a elaboração e emissão de balanços, balancetes, prestações de contas, controle de restos a pagar, liquidação das despesas, prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e outros, quando necessário;*
7. *Assessorar no controle e na conciliação das contas bancárias;*
8. *Assessorar na fiscalização da regularidade das despesas, preparando, para tanto, empenho prévio, ordem de pagamento, cheque e outros documentos afins;*
9. *Assinar, junto com o Presidente da Mesa Diretora, os cheques e toda a documentação bancária, contábil e financeira, em caso de substituição do cargo de contador;*
10. *Assessorar na elaboração e responsabilização por todos os anexos e atos patrimoniais, contábeis ou financeiros exigidos pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei Federal 4.320/64 e outras que venham*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



substituí-las ou alterá-las e que envolvam patrimônio, finanças ou contabilidade pública;

11. *Assessorar na elaboração do orçamento do Poder Legislativo e acompanhar a sua execução durante todo o exercício financeiro;*

12. *Assessorar no acompanhamento e na verificação da realização da receita e o cumprimento das metas e prioridades, promovendo a limitação de empenhos, quando necessário;*

13. *Assessorar no controle dos limites com gastos e elaborar estimativas de impacto orçamentário ou financeiro em qualquer projeto do Poder Legislativo que implique aumento de despesa, especialmente as de caráter continuado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra que venha substituí-la;*

14. *Assessorar na análise e emissão de parecer técnico-contábil-financeiro em projetos de leis, especialmente os relativos à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e abertura de Créditos Adicionais;*

15. *Assessorar na análise, sob o aspecto contábil-financeiro, de todos os projetos de leis, resoluções, contratos, convênios e instrumentos ou proposições assemelhadas, e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais financeiras;*

16. *Assessorar no acompanhamento do trabalho contábil-financeiro das Comissões de Licitação, de Controle Interno e outras a serem eventualmente criadas;*

17. *executar outras atribuições que forem determinadas pelos superiores hierárquicos, pertinentes à sua área de atuação;*

18. *Arquivar e manter em perfeita ordem todos os documentos gerados pela contabilidade;*

19. *Substituir o(a) contador(a) nos casos de férias e licenças.*

Art. 2º Fica incluída a seguinte atribuição ao cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, prevista no Anexo VII da Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, alterado art. 7º do Projeto de Lei nº 02/2023:

Art. 7º (...)

ANEXO VII

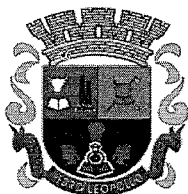
(...)

CARGO: Chefe de Gabinete da Presidência

(...)

ATIVIDADES:

- *Elaborar as proposições legislativas do Presidente e da Mesa Diretora.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, Cidadania e Transparência!



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Modifica o Projeto de Lei nº 02/2023.

Art. 1º. Os códigos 14, 15 e 16 do Anexo I, do art. 7º do Projeto de Lei nº 02/2023, passam a tramitar com a seguinte redação:

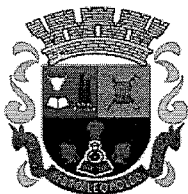
ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS
14	Agente de Atendimento do Posto de Identificação e do CAC – Escolaridade: Ensino Médio Completo.	RESTRITO	FCI	01
15	Assessor Contábil – Escolaridade: Ensino Superior em Contabilidade e registro no Conselho Regional	RESTRITO	FCII	01
16	Coordenador do Processo Legislativo: Ensino Superior em qualquer área, substituível pela experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos na Administração Pública, conforme previsto no art. 54.	RESTRITO	FCII	01

Art. 2º. Fica suprimido o código 17 do Anexo I, do art. 7º do Projeto de Lei nº 02/2023.

Art. 3º. Os Anexos III e VI da Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, alterados pelo art. 7º do Projeto de Lei nº 02/2023, passam a tramitar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



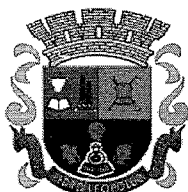
ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÕES PARA TITULARES DE CARGOS EFETIVOS NO DESEMPENHO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO OCUPADO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Assessor Político, Chefe de Gabinete, Assessor Administrativo, Assessor de Recursos Humanos, Assessor Executivo da Presidência e Agente de Atendimento do Posto de Identificação e do CAC.	10% (dez por cento) sobre o nível de vencimento CCV
Chefe de Gabinete da Presidência, Coordenador de Compras e Contratos, Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Diretor de Comunicação, Diretor Financeiro e de Orçamento, Diretor do Centro de Atenção ao Cidadão, Coordenador do Processo Legislativo, Procurador Geral e Diretor Geral.	30% (trinta por cento) sobre o nível de vencimento CCV

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

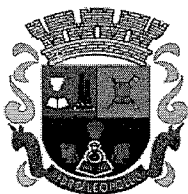
ANEXO VI

ANEXO VI - TABELA DO PLANO DE CARREIRAS, CONFIGURANDO A PROGRESSÃO EM NÍVEIS E LETRAS

PROGRESSÃO VERTICAL = 6% - A CADA 5 ANOS - PROGRESSÃO HORIZONTAL = 3% - A CADA 3 ANOS



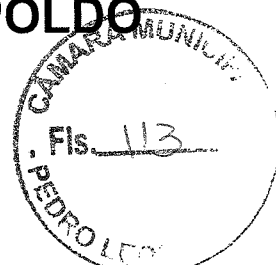
CE	VENCDO PADRÃO			GRAUS DE VENCIMENTO												
ATUAL		2022	2023													
		1,1006	1,070	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
CE 01	3.339,09	3.674,97	3.932,22	4.050,18	4.171,69	4.296,84	4.425,75	4.558,52	4.695,27	4.836,13	4.981,21	5.130,65	5.284,57	5.443,11	5.606,40	5.774,59
CE 02	3.535,43	3.895,50	4.168,18	4.293,33	4.422,02	4.554,68	4.691,32	4.832,06	4.977,03	5.126,34	5.280,13	5.438,53	5.601,69	5.769,74	5.942,83	6.121,11
CE 03	3.751,80	4.129,23	4.418,38	4.550,83	4.687,35	4.827,87	4.972,81	5.121,99	5.275,65	5.433,92	5.596,94	5.764,85	5.937,80	6.115,93	6.299,41	6.488,39
CE 04	3.976,92	4.376,99	4.683,36	4.823,88	4.968,59	5.117,65	5.271,18	5.429,32	5.592,30	5.759,56	5.932,76	6.110,74	6.294,07	6.482,89	6.677,37	6.877,70
CE 05	4.215,52	4.639,80	4.984,57	5.133,30	5.286,70	5.444,70	5.607,45	5.775,07	5.947,72	6.125,35	6.308,72	6.497,38	6.691,70	6.891,85	7.098,03	7.299,35
CE 06	4.467,77	4.915,99	5.284,11	5.456,23	5.632,32	5.812,49	5.996,86	6.185,57	6.378,74	6.576,50	6.779,00	6.986,36	7.198,76	7.416,32	7.639,21	7.867,58
CE 07	4.734,25	5.202,94	5.598,35	5.808,40	6.023,65	6.244,23	6.470,27	6.701,90	6.939,25	7.182,48	7.431,73	7.687,14	7.948,87	8.216,09	8.489,95	8.770,53
CE 08	5.016,00	5.504,72	5.924,45	6.159,90	6.401,81	6.650,31	6.905,53	7.167,61	7.436,71	7.713,97	8.000,55	8.297,61	8.605,31	8.913,81	9.232,31	9.561,11
CE 09	5.313,12	5.824,20	6.274,36	6.534,72	6.801,80	7.075,75	7.356,63	7.644,51	7.939,43	8.241,43	8.550,66	8.867,21	9.191,25	9.522,85	9.862,15	10.210,35
CE 10	5.626,37	6.160,34	6.634,08	6.919,89	7.217,99	7.528,55	7.841,75	8.167,68	8.506,43	8.858,10	9.222,77	9.599,53	9.988,48	10.389,71	10.803,31	11.229,50
CE 11	5.955,70	6.514,22	7.014,36	7.324,26	7.646,91	7.982,45	8.330,95	8.691,50	9.064,20	9.450,13	9.849,39	10.262,05	10.688,21	11.127,95	11.581,35	12.048,60
CE 12	6.308,84	6.883,11	7.400,93	7.730,55	8.073,99	8.430,33	8.799,65	9.181,95	9.577,32	9.986,75	10.409,23	10.844,85	11.292,61	11.753,61	12.227,95	12.715,83
CE 13	6.684,69	7.274,30	7.817,18	8.174,18	8.544,85	8.928,33	9.324,70	9.734,05	10.157,37	10.594,65	11.045,98	11.501,36	11.970,88	12.453,64	12.950,75	13.462,31
CE 14	7.084,67	7.692,74	8.267,04	8.654,15	9.055,57	9.470,33	9.898,55	10.340,23	10.795,95	11.265,71	11.750,51	12.250,44	12.765,60	13.296,09	13.842,01	14.403,57
CE 15	7.500,33	8.126,71	8.724,36	9.141,99	9.579,71	10.037,53	10.515,55	10.993,95	11.492,83	11.992,27	12.502,27	13.022,83	13.553,95	14.095,71	14.648,21	15.211,65
CE 16	7.932,33	8.578,30	9.204,36	9.651,99	10.119,71	10.607,53	11.105,55	11.613,95	12.132,83	12.662,27	13.202,27	13.752,83	14.313,95	14.885,71	15.468,21	16.061,65
CE 17	8.381,33	9.046,30	9.700,36	10.177,99	10.675,71	11.193,53	11.721,55	12.260,95	12.810,83	13.371,27	13.942,27	14.523,83	15.116,05	15.719,95	16.335,51	16.962,83
CE 18	8.847,33	9.532,30	10.206,36	10.703,99	11.221,71	11.760,53	12.310,55	12.871,95	13.444,83	14.029,27	14.625,27	15.232,83	15.851,95	16.482,71	17.125,21	17.779,53
CE 19	9.330,33	10.035,30	10.739,36	11.266,99	11.814,71	12.383,53	12.963,55	13.554,95	14.157,83	14.772,27	15.398,27	16.035,83	16.685,95	17.348,71	18.023,95	18.710,83
CE 20	9.831,33	10.556,30	11.280,36	11.827,99	12.396,71	12.986,53	13.597,55	14.219,95	14.853,83	15.499,27	16.156,27	16.824,83	17.505,95	18.200,71	18.908,21	19.628,53
CE 21	10.350,33	11.095,30	11.839,36	12.406,99	13.004,71	13.623,53	14.253,55	14.894,95	15.547,83	16.212,27	16.888,27	17.575,83	18.275,95	18.988,71	19.714,21	20.452,53
CE 22	10.887,33	11.652,30	12.416,36	13.003,99	13.621,71	14.260,53	14.910,55	15.571,95	16.244,83	16.929,27	17.625,27	18.332,83	19.051,95	19.782,71	20.525,21	21.279,53
CE 23	11.442,33	12.227,30	13.011,36	13.618,99	14.246,71	14.895,53	15.565,55	16.246,95	16.939,83	17.644,27	18.360,27	19.087,83	19.826,95	20.577,71	21.340,21	22.114,53
CE 24	12.015,33	12.820,30	13.624,36	14.251,99	14.909,71	15.588,53	16.288,55	16.999,95	17.722,83	18.457,27	19.203,27	19.960,83	20.729,95	21.510,71	22.303,21	23.107,53
CE 25	12.606,33	13.431,30	14.256,36	14.903,99	15.581,71	16.280,53	16.991,55	17.713,95	18.447,83	19.193,27	19.950,27	20.718,83	21.508,95	22.310,71	23.124,21	23.949,53



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Modifica o Projeto de Lei nº 02/2023.

Art. 1º. Os códigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do Anexo I e o Anexo II do art. 7º, do Projeto de Lei nº 02/2023, passam a tramitar com a seguinte redação:

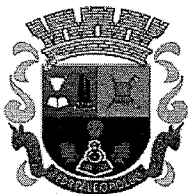
ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS
1	Assessor Político - Escolaridade: Nível Fundamental Completo.	AMPLO	CC I	10
2	Chefe de Gabinete - Escolaridade: Nível Médio Completo.	AMPLO	CC II	09
3	Assessor Administrativo - Escolaridade: Ensino Médio Completo	AMPLO	CC II	04
4	Assessor de Recursos Humanos - Escolaridade: Nível Médio Completo e curso de aperfeiçoamento na área de recursos humanos ou Superior em Gestão de Recursos Humanos e correlatos.	AMPLO	CC II	01
5	Assessor de Compras e Contratos - Escolaridade: Curso Superior em qualquer área.	AMPLO	CC II	01
6	Assessor Executivo da Presidência - Escolaridade: Nível Médio Completo.	AMPLO	CC III	01
7	Chefe de Gabinete da Presidência - Escolaridade: Curso Superior em qualquer área.	AMPLO	CC IV	01
8	Assessor Jurídico - Escolaridade: Ensino Superior em Direito com registro na OAB.	AMPLO	CC V	02
9	Assessor de Imprensa - Curso Superior em Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas, Marketing ou Publicidade e correlatos.	AMPLO	CC V	01
10	Diretor do Centro de Atenção ao Cidadão - Escolaridade: Nível Superior Completo em qualquer área.	AMPLO	CC V	01
11	Assessor Financeiro e de Orçamento - Escolaridade: Nível Superior em Ciências Contábeis, Economia ou graduações na área	AMPLO	CC V	01

Parecer ao Projeto de Lei 02/23

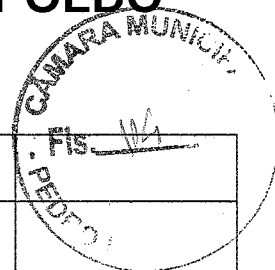
Página 10 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



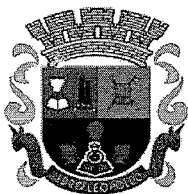
	financeira com outras nomenclaturas.			
12	Procurador Geral - Escolaridade: Curso Superior em Direito e experiência mínima de 5 (cinco) anos de serviços na Administração Pública em cargos para o qual se exija bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	AMPLO	CC VI	01
13	Diretor Geral - Escolaridade: Curso Superior em qualquer área e, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência na Administração Pública.	AMPLO	CC VII	01

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALORES EM REAIS
CC I	R\$1.926,00
CC II e FCII	R\$3.932,22
CC III	R\$5.189,24
CC IV	R\$6.302,30
CC V e FC II	R\$7.755,60
CCVI	R\$11.950,04
CCVII	R\$12.593,73

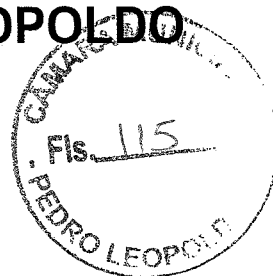
Além das correções de ordem técnico-legislativas e gramatical, deve ser providenciada a seguinte correção na ementa: onde se lê "Acrescenta a Lei Municipal nº 3.597(...)", leia-se "Altera a Lei Municipal nº 3.597".



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



Voto das Comissões

Os demais membros das Comissões Permanentes, em reunião conjunta, aprovaram por unanimidade, o parecer do Relator, cujo teor passa a integrar o parecer das Comissões nos termos do art. 94, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 870/2022).

Os membros das Comissões Permanentes exaram, portanto, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 02/2023 c/c emendas Aditiva nº 01 e Modificativas nº 01, 02, 03 e 04.**

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023.

VEREADORES

Leonardo Pereira Ribeiro
Presidente da Reunião Conjunta

Cynthia Salomão Bastos Faria

Evaldo Geraldo do Carmo

Guilherme de Lima Braga

Warlen Alves da Silva

Mauro Júnior Lopes Francisco

Rafael Vieira Faria
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG